LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia
25 / 08 / 05
Antonino Machado da Silva
Presidente

Dá nova redação à alínea "j", artigo 1º da **Lei Municipal nº 072/2001** "Dispõe sobre os requisitos para as Sociedades Civis e Associações de Classe serem declaradas de Utilidade Pública, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

LEI:

Art. 1º. Fica, por meio desta Lei, modificada à alínea "j", artigo 1º da **Lei Municipal nº 072/2001,** que passará a ter seguinte redação:

"Art. 1.º Omisso...

j) que tenham, no mínimo dois (02) anos de fundação e/ou comprovem serviços prestados de relevante interesse social."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 28 dias do mês de junho de 2005.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru-AM

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 29 / 06 / 005